



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 41/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA (DESENTUPIDORA DUARTE).

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CNPJ sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA (DESENTUPIDORA DUARTE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.534.576/0001-71, com sede na Rua Lucia Campolina França, nº 221, Bairro Santa Felicidade, CEP: 35.703.226, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Paulo Eduardo Gomes Rocha Bastos, CPF: 067.682.686-51, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 22/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA ETE/FOSSA, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	SERVIÇO/ CAMINHÃO	SERVIÇO DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, UTILIZANDO CAMINHÃO FOSSA (HIDROJATO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³. INCLUI NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimado total do contrato em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.2.2. A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.17.512.1701.2090.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerrará em 31/12/2024.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação, por meio de um representante da Administração especialmente designado.

6.2. Efetuar o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente juntamente com o Certificado de destinação final dos Resíduos, e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6.4. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, alimentação, água, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2. Não poderá transferir a outrem os serviços contratados

7.3. É de responsabilidade da contratada disponibilizar todos os equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para execução do objeto.

7.4. Apresentar para execução do serviço motorista habilitado – CNH D ou E

7.5. A Contratada deverá manter o caminhão em ótimo estado de conservação, evitando vazamentos, amassados ou perfurações;

7.6. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução do objeto contratado;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente objeto.
- d) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto da contratação;
- e) Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda e na proposta.
- f) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- g) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.

8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços enviada pelo setor de compras da prefeitura, devendo ser concluído em até 20 (vinte) dias após início da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.2. Prazo de vigência do Contrato: ate 31/12/2024.

8.3. A prestação do serviço de retirada dos resíduos se dará por meio da sucção por alto vácuo dos resíduos sólidos armazenados na Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Fortuna de Minas, por intermédio de caminhão fossa com capacidade mínima de 8 m³.

8.4. O serviço de retirada de resíduos da Estação de Tratamento de Esgoto será quantificado em metros cúbicos de resíduos sólidos retirados, por caminhão, respeitando-se o limite mínimo de 7,0 m³.

8.5. O esgoto retirado deve ser encaminhado a Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada por órgão ambiental competente, sendo que os custos com transporte e destinação final ficam a cargo da contratada.

8.6. O endereço da ETE/fossa onde será prestado o serviço é Rua Chiquito Pontes, s/n no Centro do Município de Fortuna de Minas/MG CEP: 35.760-000. O serviço deverá ser prestado de 2ª a 6ª feira de 08:00h as 15:00h, mediante agendamento prévio com o secretario de Obras Jose Flavio através do Telefone: (31) 3716-7374 ou pelo e-mail: garagem@fortunademinas.mg.gov.br.

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida pelo Secretário Municipal de Administração de Fortuna de Minas – Elto Sávio Rezende Dutra.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 18 de julho de 2024.

DESENTUPIDORA
MAFFILI E ROCHA
LTDA:225345760
00171

Assinado de forma digital
por DESENTUPIDORA
MAFFILI E ROCHA
LTDA:22534576000171
Dados: 2024.07.19
09:17:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA
LTDA (DESENTUPIDORA DUARTE)
CNPJ: 22.534.576/0001-71
CONTRATADA

JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUA MINAS
GESTOR DO CONTRATO

ELTO SÁVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83

Lumara Conceição Siqueira
CPF: 099.359.646-04



Simple



Completo



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO_41-2024_DESENTUPIDORA_MAFFILI___ROCHA_LTDA_(1).pdf

Hash: 2ec7d53520d8e79811e7c4e47437749ec5543d6f15c352d42a670c4a97e0b490

Data da validação: 19/07/2024 10:07:44 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DESENTUPIDORA MAFFILI E ROCHA LTDA

CNPJ: 22.534.576/0001-71

CPF do representante: ***.180.496-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5d5f2307243f9206

Data da assinatura: 19/07/2024 09:17:23 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

CONFIRMAÇÃO
A INTERNET

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)



Foi Publicado no Sítio Eletrônico Oficial
do Município de Fortuna de Minas em

19/07/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2024**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

CONTRATADO: **DESENTUPIDORA MAFFILI & ROCHA LTDA
(DESENTUPIDORA DUARTE) - CNPJ: 22.534.576/0001-71**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA ETE/FOSSA.**

SECRETARIA REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
AGUA MINAS.**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: **02.09.04.17.512.1701.2090.3.3.90.39.00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 20.000,00**

VIGÊNCIA: **19/07/2024 ATÉ 31/12/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: **DECRETO 869 DE 18 DE JANEIRO DE 2022, DECRETO
1.022, DE 21 DE MARÇO DE 2024 E INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133,
DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

PUBLICADO EM: **19/07/2024**

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: **NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**